

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

DA OBJECTIVA COMUNICAÇÃO

Programa de Integridade e Compliance Objectiva Comunicação	Categoria	Política
	Aprovação	07/10/2025
	Revisão	1
	Próxima Revisão	07/10/2026

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Alcance**
- 3. Normas de Conduta**
- 4. Responsabilidades**
- 5. Monitoramento**
- 6. Violações à Presente Política**
- 7. Aprovação e Revisão da Política**
- 8. Conceitos e Definições**
- 9. Anexo – Formulário de Conflitos de Interesses**

1. OBJETIVO

A Política de Conflito de Interesses da Objectiva Comunicação tem o objetivo de fornecer orientação e diretrizes para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses da Objectiva e os interesses de seus colaboradores.

2. ALCANCE

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Objectiva, independentemente do nível hierárquico, diretores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros em geral.

3. NORMAS DE CONDUTA

Pessoas vinculadas são:

I - o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - pessoas jurídicas em que o membro da alta direção, colaborador, fornecedor, prestador de serviços e parceiro de negócio, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em qualquer das situações de controle estabelecidas em lei, ocupe um cargo de administração ou direção, ou ainda receba vantagem pecuniária por qualquer motivo.

Diretrizes

Podem configurar um conflito de interesses quando o colaborador da Objectiva exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas na Objectiva, tais como;

I - desempenhar atividades paralelas que prejudiquem o seu rendimento, a qualidade técnica, a assiduidade, o cumprimento das obrigações de seu contrato de trabalho ou a imagem institucional da Objectiva;

II – estiver em um relacionamento afetivo com outro(a) colaborador(a) da Objectiva, em que haja subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos, sendo vedada a manutenção dos envolvidos no mesmo setor e/ou mesmo projeto;

III - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V – atuar em atividades da Objectiva direta ou indiretamente vinculadas a contratos administrativos com o poder público, em que participe, em relação ao colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber brindes ou presentes em geral, de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas na Política de Brindes e Entretenimento da Objectiva;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a empresa atuante no mesmo segmento da Objectiva, sem autorização expressa da diretoria da Objectiva.

Compreende-se como parente até o terceiro grau:

I - 1º grau – consanguíneo: pai, mãe, filhos;

II - 1º grau – afinidade: marido, mulher ou união estável declarada, sogro(a), genro, nora, padrasto, madrastra e enteado(a);

III - 2º grau – consanguíneo: irmãos, avós e netos;

IV - 2º grau – afinidade: cunhado(a) e concunhado(a);

V - 3º grau – consanguíneo: tios, sobrinhos e bisavós.

É dever do colaborador da Objectiva reportar ao Compliance Officer quando tiver ciência que está inserido em uma situação de um potencial conflito de interesses.

O Compliance Officer da Objectiva encaminhará os casos de potenciais conflitos de interesse para o Comitê de Ética, que deliberará sobre os conflitos de interesses entre a Objectiva e seus colaboradores, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas, podendo estabelecer, ainda, justificadamente, exceções a eventuais vedações previstas nesta política.

4. RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: Monitorar a aprovação formal, a elaboração da revisão anualmente no mínimo e a aplicação da presente política, bem como dar suporte e monitorar as ações de comunicação e treinamento que serão desenvolvidas pelas áreas de Rh e Comunicação.

Diretoria: Aprovar o conteúdo da presente política através de participação em reunião do Comitê de Ética determinar para este fim.

Área de RH: Promover a capacitação dos colaboradores da Objectiva sobre o conteúdo da presente política.

Área de Comunicação: Promover a divulgação do conteúdo da presente política para os colaboradores.

Matriz de Responsabilidades

Processos /
Áreas

Compliance
Officer

Diretoria
Executiva

Área de RH

Área de
Comunicação

Revisão Periódica da Política	R	A	I	I
Aprovação da Política	R	A	I	I
Monitoramento da aplicação da Política	R	A	-	-
Capacitação sobre a Política	S	A	R	C
Comunicação sobre a Política	S	A	C	R

5. MONITORAMENTO

O Compliance Officer da Objectiva deverá efetuar o monitoramento da aplicação da presente Política, através das seguintes medidas:

- 5.1 Zelar para que a presente política seja revisada anualmente;
- 5.2 Providenciar a aprovação da presente política de maneira formal pelo Comitê de Ética, com participação de no mínimo um membro da alta direção;
- 5.3 Verificar se a presente política foi devidamente divulgada para os colaboradores da Objectiva;
- 5.4 Supervisionar que as áreas que mais se relacionem com os aspectos da presente política sejam devidamente capacitadas sobre seu conteúdo.

5.5 Certificar que as denúncias realizadas em função de violações à presente política foram devidamente apuradas e concluídas.

5.6 Encaminhar para deliberação do Comitê de Ética as situações de potenciais conflitos de interesses detectadas.

6. VIOLAÇÕES À PRESENTE POLÍTICA

Os Colaboradores que praticarem condutas que infrinjam os princípios, valores e diretrizes previstos nesta Política ou que agirem em desacordo com a legislação, poderão sofrer punições, a depender da gravidade de sua infração.

Infrações graves que, além de desvio de condutas, constituam crimes contra administração pública, contra o sistema financeiro, contra a lei de licitações ou que causem grande impacto reputacional à imagem da Objectiva serão punidas com a demissão do colaborador ou a rescisão contratual do Fornecedor ou Parceiros de Negócios.

Caso a infração cometida pelo Colaborador, Fornecedor ou Parceiros de Negócios da Objectiva também constitua crime, a Objectiva deverá reportar o desvio às autoridades competentes.

7. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A presente política entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta política deverá ser revisada anualmente.

8. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agentes públicos: São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, nos termos da Lei nº 8.429/92. Considera-se agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013).

Brindes: Todo item de valor modesto, que não tenha valor comercial ou que for distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

Colaboradores: O termo abrange todos os diretores, gestores, empregados, prestadores de serviço, estagiários, terceirizados e demais pessoas que trabalham para a Objectiva.

Concorrência desleal: Adoção de práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, ou corromper empregados destes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

Conflito de interesses: Considera-se conflito de interesse uma situação gerada pelo confronto, direto ou indireto, entre interesses pessoais dos colaboradores e os da Objectiva, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou de alguma forma influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

Entretenimento e Hospitalidade: É a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos ou feiras, tais como ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos esportivos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

Fraude: Qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Pagamento Facilitado ou Pagamento de Facilitação: Constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

Parceiros de Negócios: Entende-se por parceiros de negócios, terceiros que de algum modo possuem relacionamento com a Objectiva, tais como fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, incluídos aqui empresas de produção e veículos de mídia.

Presentes: São quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

Programa de Integridade e Compliance: Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e



atos ilícitos praticados contra a instituição ou a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno: Prática de levar outra pessoa, seja agente do governo, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, a praticar um ato ilegal mediante pagamento de dinheiro ou pela oferta de outros tipos de vantagens, como presentes e hospitalidades.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado ou prestador de serviço direto da Objectiva, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço terceirizados, consultores, terceirizados, agentes que atuem em nome da empresa.

ANEXO - FORMULÁRIO – CONFLITO DE INTERESSES

Formulário para Colaborador da OBJECTIVA comunicar quando estiver diante de um possível Conflito de Interesses.

Tipo de Possível Conflito de Interesses vivido pelo Colaborador da OBJECTIVA		
Vínculo familiar ou pessoal com Colaborador de Fornecedor da Objectiva	SIM	☐
	NÃO	☐
Vínculo familiar ou pessoal com Agente Público vinculado a contrato administrativo em que a Objectiva seja parte	SIM	☐
	NÃO	☐
Manifestação pública em rede social ou em outros meios de comunicação, de forma não condizente com Princípios e Valores da Objectiva;	SIM	☐
	NÃO	☐
Relacionamento afetivo ou familiar até o 3º grau com em que haja subordinação hierárquica na Objectiva	SIM	☐
	NÃO	☐
Outras situações	SIM	☐
	NÃO	☐
Data/Local da Ocorrência ou da Ciência da Situação		
Contrato / Empresa Fornecedora / Órgão Público envolvido		
Resumo da Situação		
Observações que julgar relevantes sobre o fato		

_____, ____/____/____

Colaborador da Objectiva